



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

LEI N. 930/ 2011

DESAFETA DO DOMÍNIO PÚBLICO E AUTORIZA A DOAÇÃO DO IMÓVEL QUE ESPECIFICA.

O povo do Município de Araporã, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei

Art. 1º - Fica desafetado do domínio público o imóvel abaixo descrito, de propriedade do Município de Araporã e autorizada a doação da respectiva área, através de concorrência pública:

QUADRA 20

Lote 17

Pela frente com a Av. Doze.....	12,00m
Pela direita com o lote 16.....	30,00m
Pela esquerda com o lote 18	30,00m
Pelo fundo com o lote 04.....	12,00m
Área do lote 17.....	360,00m²

Art. 2º - O imóvel descritos no artigo anterior destina-se a implantação de empresa, desde que atenda às seguintes condições constantes neste projeto de lei:

I— participar de processo licitatório, modalidade concorrência, onde deverá apresentar projeto de viabilidade econômica, o qual será analisado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo deste Município;

II - adequação com as normas urbanísticas e ambientais no nível federal, estadual e/ou municipal para implantação de sua atividade econômica;

III- início da instalação de suas dependências no prazo de (03) três meses, após apresentação dos projetos de construção, cronograma de obras apontando início



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

das atividades e respectivo Alvará de construção;

IV- Avalia-se o terreno em R\$16.000,00 (Dezeis mil reais), conforme laudo técnico de avaliação do imóveis em anexo;

V - início de atividades somente após obtenção do Alvará de funcionamento;

VI - recolhimento de tributos e contribuições no Município;

VII – construir no imóvel uma área de 20% do total da área no prazo máximo de 18 meses voltado para o ramo de Fabricação e Comercio de Produtos Saneantes Domissanitarios (Produtos de Limpeza e Prestação de serviços de limpeza em predios e residencias).

Parágrafo Único – O não cumprimento de todos os prazos constantes no *caput* do art.2º reverterá automaticamente o imóvel ao patrimônio municipal, sem direito à indenização por benfeitorias de quaisquer espécies.

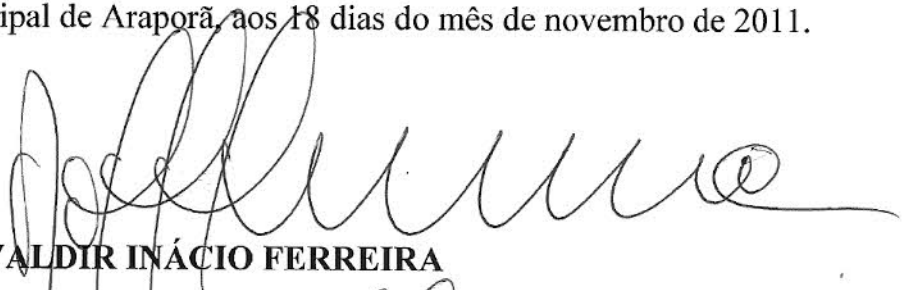
Art. 3º - Deverá constar no termo de doação, cláusula de revogação da doação, caso não sejam cumpridas as exigências estabelecidas nesta Lei, em caso de extinção da empresa a qualquer tempo ou se houver a paralisação de suas atividades.

Art. 4º - A escrituração definitiva do imóvel somente será efetivada pelo doador após concluídas todas as obras inerentes a esta Lei.

Art. 5º - As despesas com matrícula, escrituração, registro, impostos, e outras, correrão por conta do donatário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araporã, aos 18 dias do mês de novembro de 2011.

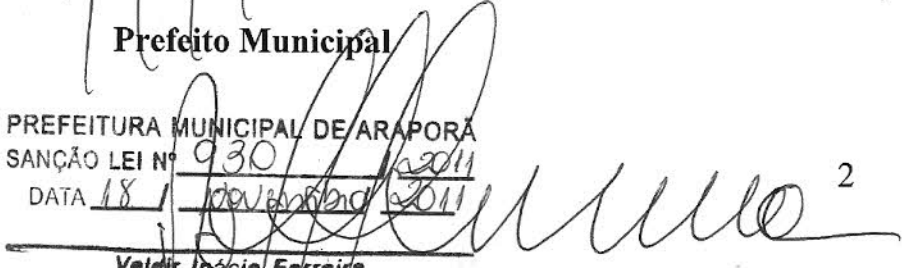

VALDIR INÁCIO FERREIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

SANÇÃO LEI Nº 930

DATA 18 / novembro / 2011


Valdir Inácio Ferreira
Prefeito Municipal